

NOVO REGIMENTO



URGENTE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SENADO FEDERAL)

PLS 180/90

ASSUNTO:

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Linhas horizontais para o desenvolvimento do assunto.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM) - CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

À COM. CIÊNCIA E TECNOL. COM. E INFORMÁTICA em 12 de dezembro de 1990

DISTRIBUIÇÃO

- Lista de distribuição com campos para nome, comissão e data. Inclui uma assinatura manuscrita.

PROJETO N.º 5.994 DE 1990



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	eetei	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Manana
		PL	5994	1990	12	12	1990	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- relator, Deputado Helio Rosas.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N.º

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N.º

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N.º

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.994, DE 1990

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 180/90



Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

As Comissões:
Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Ciência e Tecnologia, Comunic. e Inform.
Finanças e Tributação



Em 10/12/90.

Presidente

PL. 5994/90.

Restabelece o Fundo Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecno-
lógico.

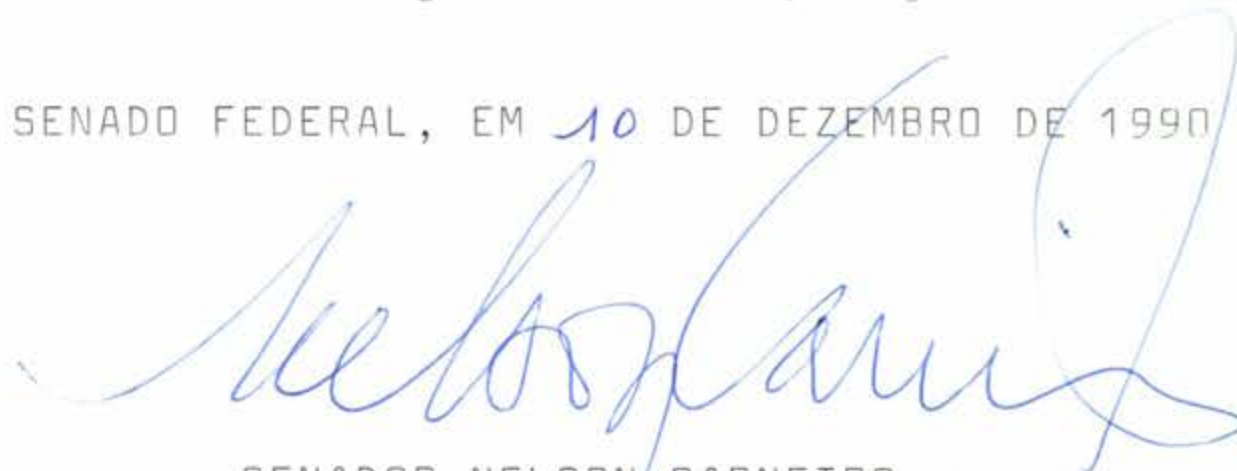
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990



SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



DECRETO-LEI N.º 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1.º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas, e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2.º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2.º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e) recursos de outras fontes.

Art. 3.º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em decreto.

Art. 4.º O FNDCT será dotado de uma Secretaria Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.
— A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Tarso Dutra — Edmundo de Macedo Soares — Antônio Dias Leite Júnior — Hélio Beltrão.

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990



Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Apresentado pelo Senador MARCO MACIEL.

Lido no expediente da Sessão de 19/10/90 e publicado no DCN (Seção II) de 20/10/90. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (decisão terminativa), onde poderá receber Emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 8/11/90, é lido e aprovado o Requerimento nº 414/90, de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno. Incluído em Ordem do Dia da próxima sessão. Discussão em turno único, em regime de urgência.

Em 12/11/90, é retirado da pauta, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno. É incluído em Ordem do Dia da próxima sessão. Discussão em turno único (em regime de urgência).

Em 13/11/90, é extinta a urgência, nos termos do Requerimento nº 418/90, do Senador Mauro Benevides e outros Senadores.

Em 3/12/90, é lido e aprovado o Requerimento nº 470/90, de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno. Incluída em Ordem do Dia da próxima sessão. Discussão em turno único, em regime de urgência.

Em 5/12/90, apreciação adiada em virtude do término regimental da Sessão. É incluída em Ordem do Dia da próxima Sessão. Discussão em turno único (em regime de urgência).

Em 6/12/90, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Jutahy Magalhães Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto. Discussão encerrada sem debates. Aprovado o Projeto. À Comissão Diretora para a Redação Final. É lido o Parecer nº 430/90, da CDIR, relatado pelo Senador Pompeu de Sousa, oferecendo a Redação Final da matéria. Aprovada.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-Nº 514, de 10.12.90

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 DEZ 1143 036480

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



SM/Nº 514

Em 10 de dezembro de 1990

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 180, de 1990, constante dos autógrafos juntos, que "restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR POMPEU DE SOUSA
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 10/12/90 Ao Senhor
Secretário Geral da Mesa

Deputado LUIZ HENRIQUE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 180, DE 1990

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, criado pelo Decreto-Lei n.º 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto que ora ofereço à consideração dos ilustres pares visa a preservar a existência do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, criado pelo Decreto-Lei n.º 719, de 31 de julho de 1969.

Tal providência se impõe, de plano, em virtude do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu a exigência da ratificação, pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos, dos fundos existentes na data da promulgação da Constituição, sob pena de automática extinção.

Porquanto tal medida não foi adotada tempestivamente, o FNDCT foi compulsoriamente extinto, o que pretexto a apresentação do projeto de lei que ora submeto ao elevado descortino dos eminentes parlamentares, visando a restabelecer o mencionado fundo, a partir de 5 de outubro de 1990.

Fundamenta essa proposta a importância que assume o FNDCT no financiamento das atividades científicas e tecnológicas, executadas por instituições acadêmicas, institutos autônomos de pesquisa e setor privado.

Desse modo, no momento em que se pretende modernizar a economia nacional, é essencial que seja mantido aquele fundo; enquanto instrumento capaz de viabilizar o aumento da produtividade e da competitividade do parque produtivo e, em consequência, concorrer para o propósito de assegurar o ingresso do Brasil no rol dos países desenvolvidos.

Estou convicto, pois, que esse projeto de lei contará com o irrestrito apoio dos ilustres membros deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1990. — Senador **Marco Maciel**.



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1.º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas, e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2.º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2.º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e) recursos de outras fontes.

Art. 3.º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em decreto.

Art. 4.º O FNDCT será dotado de uma Secretaria Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.
— **A. COSTA E SILVA** — Antônio Delfim Netto — Tarso Dutra — Edmundo de Macedo Soares — Antônio Dias Leite Júnior — Hélio Beltrão.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

Publicado no DCN (Seção II), de 20-10-90

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º 414, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 180, de 1990, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — **Maurício Corrêa** — **Mauro Benevides** — **Chagas Rodrigues** — **Odacir Soares** — **Affonso Camargo**.

Publicado no DCN (Seção II) de 9-11-90



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º 418, DE 1990

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado n.º 180, de 1990.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990. — **Mauro Benevides — Oda-cir Soares — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão.**

Publicado no DCN (Seção II), de 14-11-90



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º 470, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 180, de 1990, que “restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico”.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — **Fernando Henrique Cardoso — Odacir Soares — Ney Maranhão — Affonso Camargo — Ronan Tito.**

Publicado no DCN (Seção II), de 4-12-90



ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1990

Redação final do Projeto de
Lei do Senado nº 180, de 1990.

Restabelece o Fundo Nacio
nal de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvi
mento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-lei nº 719,
de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PARECER Nº , DE 1990 DE PLENÁRIO

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 180, de 1990, do Senado Federal, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Relator: Senador JUIAHY MAGALHÃES

O Projeto de Lei em pauta propõe o restabelecimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969, porém extinto pelo que está disposto no artigo 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Argumenta o Autor da Proposição, o nobre Senador Marco Maciel, com a importância do FNDCT para o financiamento das atividades científicas e tecnológicas executadas por instituições acadêmicas, institutos autônomos de pesquisa e setor privado, no justo momento em que se pretende modernizar a economia nacional. Ademais, ressaltamos que a proposta orçamentária para 1991, ora em tramitação no Legislativo, prevê alocação de recursos para dar



andamento às atividades financiadas pelo citado Fundo.

Por estas razões, somos pela aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 1990.

, Presidente.

, Relator.



COMISSÃO DIRETORA
PARECER Nº 430 , DE 1990

Redação final do Projeto de
Lei do Senado nº 180, de 1990.

*APROVADA EM 6/2/90
A CAMARA DO SENADO
Antonio Luiz Maciel*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de JANEIRO de 1990

Antonio Luiz Maciel PRESIDENTE

Antonio Luiz Maciel, RELATOR

Carminha



ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1990

Redação final do Projeto de
Lei do Senado nº 180, de 1990.

Restabelece o Fundo Nacio
nal de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvi
mento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-lei nº 719,
de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE



11/12/90

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PL. 5994 / 90 DATA APRES.: 10/12/90
AUTOR : SENADO FEDERAL Nr.Origem: PLS 0180/90

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico.

AUTOR NA ORIGEM : MARCO MACIEL - PFL /PE

Despacho :

Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)
Ciencia e Tecnologia, Comun. e Informatica
Financas e Tributacao

Recebi em 11/12/90

Antonio Portillo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER Nº

RELATOR: Deputado Aloisio Vasconcelos

O nobre Senador Marco Maciel, deixa claro a importância do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), neste instante de modernidade da economia Nacional, visando o financiamento das atividades afins efetuadas através de instituições acadêmicas, institutos autônomos de pesquisa e do setor privado.

Na proposta orçamentária para 1991 há destinação de recursos para o prosseguimento das atividades financiadas pelo FNDCT.

Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria.

Aloisio Vasconcelos
PMDB - MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 6.994, DE 1990
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 280/90



af

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM.); DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Aprovado o Projeto e a Redação Final. A sancion. Em 12.12.90
José Carlos

Secretaria Geral do Senado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE



LEGIPLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 8.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1.º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas, e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2.º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2.º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e) recursos de outras fontes.

Art. 3.º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em decreto.

Art. 4.º O FNDCT será dotado de uma Secretaria Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.
— A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Tarso Dutra — Edmundo de Macedo Soares — Antônio Dias Leite Júnior — Hélio Beltrão.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

Publicado no DCN (Seção II), de 20-10-69

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 5.994, DE 1990

(PLS Nº 180/90)

Restabelece o Fundo Nacional
de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado

I - RELATÓRIO

A proposição sub examine objetiva o restabelecimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnologico, criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Originário do Senado Federal, onde tramitou sob o nº 180/90, em sua justificacão era argumentada a premência de restabelecer-se tal Fundo que, em decorrência do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fora compulsoriamente extinto.

A proposição, assim, fundamenta-se na relevante necessidade de ser dada continuidade às atividades científicas e tecnológicas e ao financiamento de pesquisas desse Fundo, sempre executadas por instituições acadêmicas, organizações do setor privado ou por institutos autônomos.

Por outro lado, como se pretender modernização e desenvolvimento da economia nacional, sem atender ao essencial, que é o restabelecimento desse FNDCT, enquanto instrumento capaz de viabilizar o aumento da produtividade e da competitividade do parque produtivo nacional e, via de consequência, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



concorrer para a finalidade maior que é a de assegurar o ingresso do Brasil no rol dos países desenvolvidos.

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao apreciar esta propositura quanto ao mérito opinou favoravelmente, tendo em vista não apenas o arrazoado na justificação supracitada, como o fato de que a proposta orçamentária para 1991, ora tramitando no Poder Legislativo, prevê alocação de recursos para viabilizar as atividades previstas pelo FNDCT.

II - V O T O

O Projeto de Lei 5.994/90, por força do inciso IX art. 167, preenche as exigências constitucionais previstas no § 1º desse mesmo artigo. Outrossim, está conforme o estatuído no caput do art. 61, configurando matéria de competência legislativa da União, plenamente franqueada à iniciativa parlamentar. Quanto à elaboração através de lei ordinária, está prevista no inciso III do art. 59 e bem definida, igualmente, a atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre esse assunto (art. 48, IV).

Foram satisfatoriamente atendidos os pressupostos da admissibilidade, nada havendo a arguir relativamente à técnica legislativa.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 5.994, de 1990.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1990.

Deputado

Relator



PARECER DE PLENÁRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 180, de 1990,
do Senado Federal, que restabelece o
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Relator: Deputado ADROALDO STRECK

O Projeto de Lei em questão restabelece, a partir de 5 de outubro de 1990, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969 e compulsoriamente extinto por força do disposto no Art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu o prazo de dois anos para ratificação, pelo Congresso Nacional, dos fundos existentes na data da promulgação da Constituição, sob pena de automática extinção.

É incontestável a importância do FNDCT como instrumento de apoio aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico do País, como bem ressaltam o autor da proposição, Senador Marco Maciel e o nobre relator do Projeto no Senado Federal, Senador Jutahy Magalhães.

Destacamos também que a Comissão Mista de Orçamento propõe, no PLV nº 20/90 (Plano Plurianual 1991/1995), a recriação temporária dos fundos constantes dos Orçamentos da União para 1990 e 1991 caso em que se enquadra o FNDCT.

Por estas razões, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990

Deputado ADROALDO STRECK

PSDB / RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO



Orador -

Hora - 18,24

Quarto Nº 148/2

Taquígrafo - Regina

Revisor - Elenir

Data - 12.12.90

SEM REVISÃO FINAL

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB-SP. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei, que restabelece o fundo científico e tecnológico.

O parecer é favorável pela Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ap

Na forma do art. 155 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência, **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para discussão e votação do PL nº 5.994, de 1990, que "restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

Sala das Sessões, de dezembro de 1990.

[Assinatura]
Líder do PSDB

[Assinatura]
Líder do PMDB

[Assinatura]
Líder do PFL

[Assinatura]
Líder do PDS

[Assinatura]
Líder do PDT

[Assinatura]
Líder do PTB

[Assinatura]
Líder do PT

[Assinatura]
Líder do PDC

[Assinatura]
Líder do PL

[Assinatura]
Líder do PSB

[Assinatura]
Líder do PC do B

[Assinatura]
Líder do PCB

[Assinatura]
Líder do PRN



SOBRE A MESA

REQUERIMENTO DOS SENHORES LÍDERES, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ART. 155 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA URGENTÍSSIMA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 5.994, DE 1990, DO SENADO FEDERAL, QUE "RESTABELECE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO".

EM VOTAÇÃO O REQUERIMENTO.

(SE APROVADO)

PASSA-SE À APRECIÇÃO DA MATÉRIA.



ITEM N.

PROJETO DE LEI N. 5.994, DE 1990
(DO SENADO FEDERAL)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n. 5.994, de 1990, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; pendente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Finanças e Tributação.

CONCEDO A PALAVRA AO SR. *Jose Arbaze* PARA PROFERIR
PARECER ORAL EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO.

CONCEDO A PALAVRA AO SR. *Adivaldo Streck* PARA PROFERIR
PARECER ORAL EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

CONCEDO A PALAVRA AO SR. *Robson Mourão*
~~Helio Rosas~~ PARA PROFERIR
PARECER ORAL EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PASSA-SE À DISCUSSÃO DA MATÉRIA.

NÃO HÁ ORADORES INSCRITOS.

ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.994-B, DE 1990

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1990.

Relator

DEP. JOSÉ CELSO DE MELLO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.994-B, DE 1990

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1990.

Relator

DEP. JOSÉ GERARDO



Of.PS/GSE- 358/90

Brasília, 14 de dezembro de 1990.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 180, de 1990, dessa Casa do Congresso Nacional (nº 5.994-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico"

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

A Sua Excelência o Senhor
Senador MENDES CANALE
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal



MENSAGEM Nº 026/90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei, do Congresso Nacional, que "restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

Agostinho



Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 14 de dezembro de 1990.

Julio A. C.



de 1990

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 5.994

AUTOR

EMENTA

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

SENADO FEDERAL
Sen. MARCO MACIEL
(PFL - PE)
(PLS - 180/90)

ANDAMENTO

Sanctionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial da

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação(ADM) de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Finanças e Tributação.

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

12.12.90

Distribuído ao relator, Dep. HÉLIO ROSAS.

DCN

PLENÁRIO

12.12.90

Aprovado requerimento dos Dep. Euclides Scalco, líder do PSDB; Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; Paes Landim, na qualidade de líder do PFL; Bonifácio de Andrada, na qualidade de líder do PDS; Miro Teixeira, na qualidade de líder do PDT; Gumercindo Milhomem, líder do PT; Afif Domingos, líder do PL; José Carlos Sabóia, líder do PSB; Augusto Carvalho, na qualidade de líder do PCE; E, Arnaldo Faria de Sá, líder do PRN, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. Urgência para este projeto.

O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
continua...

VILA VERSO...



PL. 5.994/90

PLENÁRIO continuação.

.....

O Sr. Presidente designa o Dep. Jorge Arbage para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Sr. Presidente designa o Dep. Adoraldo Streck para proferir parecer em substituição à Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática, que conclui pela aprovação.

O Sr. Presidente designa o Dep. Robson Marinho para proferir parecer em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, que conclui pela aprovação.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

DCN

PLENÁRIO

12.12.90

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep.

:APROVADA.

Vai à Sanção.

(PL. 5.994-A/90)

DCN



EMENTA

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

ANDAMENTO

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação(ADM) de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Finanças e Tributação.

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

12.12.90

Distribuído ao relator, Dep. HÉLIO ROSAS.

DCN

PLENÁRIO

12.12.90

Aprovado requerimento dos Dep. Euclides Scalco, líder do PSDB; Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; Paes Landim, na qualidade de líder do PFL; Bonifácio de Andrada, na qualidade de líder do PDS; Miro Teixeira, na qualidade de líder do PDT; Gumercindo Milhomem, líder do PT; Afif Domingos, líder do PL; José Carlos Sabóia, líder do PSB; Augusto Carvalho, na qualidade de líder do PCB; E, Arnaldo Faria de Sá, líder do PRN, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. Urgência para este projeto.

O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
continua...

SENADO FEDERAL
Sen. MARCO MACIEL
(PFL - PE)
(PLS - 180/90)

Sanclonado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

PL. 5.994/90



PLENÁRIO continuação.

.....
O Sr. Presidente designa o Dep. Jorge Arbage para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
O Sr. Presidente designa o Dep. Adoraldo Streck para proferir parecer em substituição à Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática, que conclui pela aprovação.
O Sr. Presidente designa o Dep. Robson Marinho para proferir parecer em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, que conclui pela aprovação.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.

DCN

PLENÁRIO

12.12.90

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep.
Vai à Sanção.
(PL. 5.994-A/90)

:APROVADA.

DCN

001: *REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.994-B, DE 1990 f

002: f

003: f

004: f

005: [Restabelece o Fundo Nacional

006: de Desenvolvimento Científico

007: e Tecnológico. f

008: f

009: f

010: f

011: O CONGRESSO NACIONAL decreta: f

012: f

013: f

014: f

015: Art. 1º - Fica restabelecido o Fundo Nacional *uso*

016: de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado

017: pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969. f

018: Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de

019: sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de

020: outubro de 1990. f

021: Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. f

022: P f

023: CÂMARA DOS DEPUTADOS, em de dezembro de 1990. f





Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerência informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. As ações desenvolvidas pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM e pela Fundação SESP são mantidas, supletivamente, como demonstração na organização de serviços, na capacitação de recursos humanos, no ensino e pesquisa e na transferência de tecnologia para outros serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, até que os municípios tenham condições de assumi-las, mediante projeto proposto pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. Enquanto não estiver em vigor a lei específica de que trata o § 4º do art. 11 desta lei, as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde funcionarão segundo o regimento provisório baixado pelo respectivo Poder Executivo.

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressaltando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. Os servidores dos órgãos e entidades extintos ou transferidos na forma do art. 39 desta lei ficarão à disposição da direção do Sistema Único de Saúde - SUS que assumir os respectivos serviços, e integrarão a sua força de trabalho, preservados os seus vencimentos, salários e demais vantagens do cargo, função ou emprego que ocupam, cujo pagamento permanecerá às expensas da União, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passarem a ter exercício.

§ 1º a vacância de cargo ou emprego federal exercido em serviços descentralizados não ensejará o preenchimento dos claros que por decorrência se verificarem.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos IV e VI do art. 201 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, somente poderão ser aplicadas aos servidores nas condições deste artigo pela autoridade federal competente, mediante processo administrativo instaurado pelo órgão local a cuja disposição se encontrarem.

§ 3º Ao pessoal das Campanhas de Saúde Pública, de que trata a Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, admitido até a data da promulgação da Constituição Federal, aplicar-se-á o regime jurídico único instituído para os servidores públicos federais, assegurados seus atuais direitos e vantagens, em especial a irredutibilidade de sua remuneração.

§ 4º O pessoal a que se refere este artigo poderá optar pelo seu enquadramento em novo plano de cargos e salários e de carreira

Lote: 67
Caixa: 221
PL Nº 5994/1990
38

CÂMARA DOS DEPUTADOS

21 JAN 11 05 AM 002331

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



SM/Nº 002

Em 18 de janeiro de 1991

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulguei a Lei que "restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

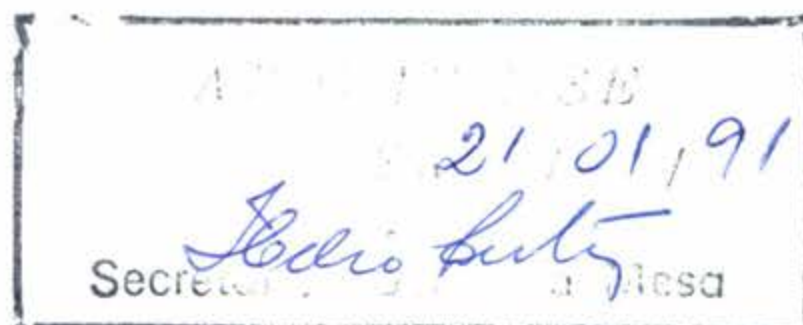
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o texto promulgado para arquivo nessa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

JF/.



CJT ✓

NOVO REGIMENTO



URGENTE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 180/90

ASSUNTO:

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

DESPACHO CONST. E JUSTIÇA E DE RED.(ADM); CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

À COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 12 de DEZEMBRO de 1990

DISTRIBUIÇÃO (cf parecer)

- Ao Sr. Deputado _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____

90 DE 19

5994

PROJETO N.º

X

NOVO REGIMENTO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



10 DEZ 11 43 80 036480

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 180/90



ASSUNTO:

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE RED. (ADM); CIÊNCIA E TECN., COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

AO ARQUIVO em 12 de DEZEMBRO de 1990

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____

90 DE 19

5994

PROJETO N.º